

## **ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 90105/2025

**PROCESSO Nº:** 23351.008098/2025-36

**OBJETO:** Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo – GLP (P13 e P45), para atender as necessidades do IFC Campus Concórdia.

**ASSUNTO:** Resposta a pedido de esclarecimento

Por meio eletrônico Empresa solicita esclarecimento em relação ao Edital do Pregão 90105/2025, conforme segue:

**Questionamentos:**

1. Observamos que, no referido edital, não foram incluídos, como documentação de habilitação, os documentos técnicos que são imprescindíveis para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP). E gostaríamos de destacar e questionar a falta de tais documentos que a legislação específica exige, conforme segue:

Licença de Transporte de Produtos perigosos, emitida por órgão ambiental competente - Legislação Ambiental e demais normas aplicáveis ou Autorização Ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA; Alvará de Localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa.

**Resposta:** Consta no Termo de Referência subitens 9.27 e seguintes, as disposições quanto a Qualificação Técnica dos participantes do certame, que suprem as exigências legais.

"9.27. Deverá ser apresentado: **Certificado de Autorização de Posto Revendedor** outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme disposto na Portaria 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

9.28. Para os itens 01 e 02 (todos os itens), cuja atividade de fabricação/industrialização/**transporte** é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo **fabricante e/ou distribuidor** estejam regularmente registrado no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, ou **licença ambiental** em nível municipal e/ou estadual para a referida atividade, caso a empresa, venha a ofertar produtos de fabricação estrangeira deverá apresentar Declaração de Origem do Produto, visando a comprovação de critérios legais".

Concórdia, SC, 15 de janeiro de 2026.

IVANETE MARIA DE OLIVEIRA

Pregoeira